



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas
.....

Sessão de...08...agosto.....de 1989.....

ACÓRDÃO Nº 103-09-409

Recurso nº 53.641 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente MERCADÃO COMERCIAL DAS BALAS LTDA.

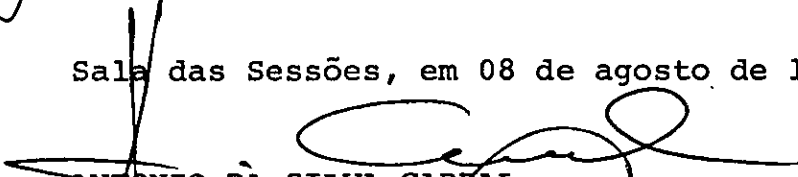
Recorrid DRF EM FORTALEZA - CE

I.R.FONTE - A decisão exarada no processo matriz é definitiva no mesmo grau de jurisdição administrativa, nos processos instaurados por decorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MERCADÃO COMERCIAL DAS BALAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

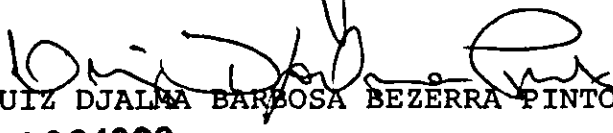
Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1989


ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

10 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JÁ NUÁRIO PINTO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 53.641

Acórdão nº 103-09.409

Recorrente: MERCADÃO COMERCIAL DAS BALAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação relativa ao PIS-DEDUÇÃO em virtude da constatação no processo principal de omissão de receitas por passivo fictício.

A autoridade julgadora, decidindo o feito julgou procedente a ação reflexiva, considerando que os valores omitidos foram distribuídos automaticamente aos sócios.

No processo principal esta Câmara pelo Acórdão nº.. 103-09.260, proferido em sessão de 10-julho-89, à unanimidade de votos, decidiu manter a exigência, a teor da seguinte ementa:

IRPJ - Omissão de Receitas - A não comprovação dos saldos das contas representativas das exigências , configura passivo fictício.

Assim é que inconformada recorre a empresa argumentando que este processo não poderia ser instaurado sem a constituição do débito da empresa.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Não assiste razão à recorrente ao sustentar . tese muitas vezes superada por este Conselho e até mesmo em juízo.

Assim, a decisão exarada no processo matriz é definitiva no mesmo grau de jurisdição administrativa, nos processos

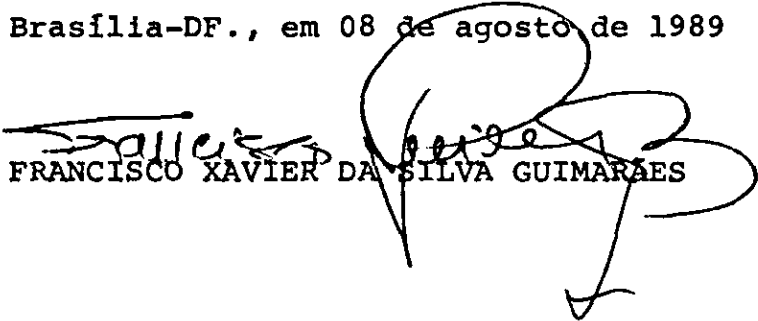
Acórdão nº 103-09.409

instaurados por decorrência.

No caso vige o princípio da íntima relação de causa e efeito de modo que não provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte terá o processo reflexivo.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 08 de agosto de 1989


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR